

ATA DA 344ª (TRECENTÉSIMA QUADRIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Às nove horas e trinta minutos do dia catorze de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a TRECENTÉSIMA QUADRIGÉSIMA QUARTA reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA; Presentes na reunião os Conselheiros: PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, FABIO FIRMINO CABRAL, VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE, AGNALDO BATISTA DA SILVA, WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA E. Justificaram ausência os Conselheiros: MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA E GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA.

I - EXPEDIENTE:

a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: 08 (oito).

O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro **FABIO FIRMINO CABRAL** que relatou o processo U - 2024/000056 – D. A. DE S. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que decidiu pela aplicação do artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro **PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO** que relatou os seguintes processos: U - 2024/000021 – O. F. L. J. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: (Fato 1) ARQUIVAMENTO; (Fato 2) Penalidade disciplinar de multa mínima de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Penalidade ética de Advertência Reservada U - 2024/000033 – M. M. DE S. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: (FATO 1) Penalidade disciplinar de multa mínima de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Penalidade ética de Advertência Reservada; (FATO 2) penalidade disciplinar de multa mínima de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) agravada em 6/10, por repetição, a partir da segunda, equivalente a R\$ 337,80 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), totalizando a multa o valor de R\$ 900,80 (novecentos reais e oitenta centavos) e Penalidade ética

ATA DA 344ª (TRECENTÉSIMA QUADRIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

41 de Advertência Reservada. RESUMO DAS PENAS APLICADAS: MULTA DE R\$
42 1.463,80 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) e Penalidade
43 ética de Advertência Reservada. ; U - 2024/000041 – L. S. DA S. instaurado por
44 infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c
45 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR
46 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:
47 Penalidade disciplinar de multa mínima de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00
48 (quinhentos e sessenta e três reais) agravada em 4/10, por item descumprido, a partir
49 do segundo, equivalente a R\$ 225,20 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos),
50 totalizando a multa o valor de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte
51 centavos) e Penalidade ética de Advertência Reservada; O Vice-Presidente de
52 Fiscalização concedeu a palavra à Conselheira VERONICA TRINDADE GOMES
53 SCHULLE que relatou os seguintes processos U - 2024/000059 – E. J. DA S.
54 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL
55 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01); (Fato 2)Profissional da
56 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e
57 c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - Decisão: APROVADO POR
58 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: (FATO
59 1) Penalidade disciplinar de multa mínima de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00
60 (quinhentos e sessenta e três reais) agravada em 3/10, por item descumprido a partir
61 do segundo, equivalente a R\$ 168,90 (cento e sessenta e oito reais e noventa
62 centavos), totalizando a multa o valor de R\$ 731,90 (setecentos e trinta e um reais e
63 noventa centavos) e Penalidade ética de Advertência Reservada; (FATO 2)
64 ARQUIVAMENTO. RESUMO DAS PENAS APLICADAS: MULTA R\$ 731,90
65 (setecentos e trinta e um reais e noventa centavos) e Advertência Reservada. ; U -
66 2024/000063 – M. A. DE A. C. instaurado por infração aos seguintes dispositivos:
67 (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea
68 "e" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
69 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 3)Profissional da Contabilidade habilitado: Arts.
70 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
71 (NBC PG 01). - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro
72 Relator que votou da seguinte forma: (FATO 1) ARQUIVAMENTO; (FATO 2)
73 Penalidade disciplinar de multa mínima de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00
74 (quinhentos e sessenta e três reais) agravada em 3/10, por item descumprido a partir
75 do segundo, equivalente a R\$ 168,90 (cento e sessenta e oito reais e noventa
76 centavos), totalizando a multa o valor de R\$ 731,90 e Advertência Reservada; (FATO
77 3) penalidade disciplinar de multa mínima de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00
78 (quinhentos e sessenta e três reais) agravada em 1/10, por empresas sem registro, a
79 partir da segunda, equivalente a R\$ 56,30 (cento e sessenta e oito reais e noventa
80 centavos), totalizando a multa o valor de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e

ATA DA 344ª (TRECENTÉSIMA QUADRIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

trinta centavos) e Advertência Reservada. RESUMO DAS PENAS APLICADAS:
MULTA DE R\$ 1.351,20 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos);
U - 2024/000066 – L. A. DE A. C. instaurado por infração aos seguintes dispositivos:
(Fato 1)Profissionais sem registro: art. 12 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e
"f" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 1º, parágrafo único; e art. 2º, parágrafo único; art.
3º e Incisos I e II, da Res. CFC 1.707/2023.(Fato 2)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão: APROVADO POR
UNANIMIDADE o parecer do conselheiro relator que votou pela aplicação do artigo
77 da Resolução CFC 1.603/2020, para extinguir o presente processo; O Vice-
Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro **WALTER WILSON**
HENRIQUE DE SOUZA que relatou o processo U - 2024/000102 – A. C. DE M. S.
instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Profissional da
Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e
c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - Decisão: APROVADO POR
UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da
penalidade máxima disciplinar prevista na alínea "b" do artigo 27 do Decreto-Lei
9.295/46, isto é, 10 (dez) anuidades, no valor unitário de R\$ 563,00 (quinhentos e
sessenta e três reais), totalizando R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais) e a
penalidade ética de Censura Reservada, prevista na alínea "g" do artigo 27 do
Decreto-Lei 9.295/46.
b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA
LIMA:
PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo
concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina": **03 (três)**
2024/000134 R. A. DE L. S.; 2024/000137 J. P. S. C.; 2024/000138 D. A. DE S.
(c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **Não houve**
(d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:10h, o Vice-
Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.
Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de
Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

Recife, 14/10/2024

**ATA DA 344ª (TRECENTÉSIMA QUADRIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
Membro Efetivo

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Suplente

VERÔNICA TRINDADE GOMES SCHULLE
Membro Suplente

AGNALDO BATISTA DA SILVA
Membro Suplente

ANA GABIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização